

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.474/81 -

"Dispõe sobre o realinhamento e a urbanização do loteamento denominado "JARDIM SÃO - FERNANDO", localizado no perímetro urbano na sede do Município de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 19) - Ficam aprovados o realinhamento e a reurbanização da área compreendida entre as quadras "5"-e "6", do loteamento"JARDIM SÃO FERNANDO", de acordo com a planta em anexo, que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Fica o Executivo autoriza do a fechar e desativar a rua de pedestre denominada "Rua - Rainha das Margaridas", que serve as quadras "5" e "6".

Artigo 29) - Ficam desafetadas as áreas resultantes da rua de pedestres desativada na forma do artigo19, parágrafo único, e que obedecem as seguintes descriçõese confrontações:- "A Rua Rainha das Margaridas tem no seu comprimento total uma extensão de 192,00 metros, por 5,00 me
tros de largura, encerrando uma área global de 1.220,00 me-tros quadrados.

Artigo 39) - A área desafetada na forma do artigo anterior passa a integrar o patrimônio disponível e dominical do Município.

Artigo 49) - Na forma do artigo 24, inciso - VIII, da Lei Orgânica dos Municípios, o Executivo fica autorizado a alienar aos proprietários dos imóveis lindeiros, as áreas confrontantes com os seus respectivos lotes, de acordo com a planta que se encontra em anexo, bem como com a relação de nomes e respectivos termos de compromisso que tambemse encontram em anexo.



Artigo 5º) - As áreas provenientes da rua de pedestre desativada, serão alienadas mediante os seguintes - preços:- "De acordo com o laudo de avaliação as áreas normais e localizadas nas quadras "5" e "6" terão como preço único -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

o valor de Cr\$ 406,00 (quatrocentos e seis cruzeiros) por metro quadrado, e as áreas localizadas de frente para as vias públicas, terão o seu valor acrescido em 10% (dez por cento), passando portanto ao valor de Cr\$ 446,60 (quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), que poderão ser pagos de acordo com as normas a serem criadas pelo Executivo.

Artigo 69) - Ficam revogadas todas as denominações dadas anteriormente à rua de pedestres desativadana forma do artigo 19, parágrafo único, desta lei.

 $\frac{\text{Artigo }7?)\text{--}0\text{ produto arrecadado com a alimenação de que falam os artigos }4?\text{ e }5?,\text{ deverãobrigatoriamente ser aplicado em projetos, obras e serviços públicos -- de interesse do próprio loteamento "JARDIM SÃO FERNANDO".}$

Artigo 89) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de novembro de 1,981.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA - Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA. Diretor de Administração. mczs/.-